

PROJETO DE LEI N° 118 de 29 de SETEMBRO de 2025

Ementa:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar equipes da Guarda Municipal em todas as Regionais Administrativas do Município de Sabará e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sabará aprova:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar equipes fixas da Guarda Municipal em cada Regional Administrativa do Município de Sabará, com a finalidade de aproximar a corporação da comunidade e reforçar a segurança local.

Art. 2º – As equipes da Guarda Municipal terão como atribuições principais:

- I – garantir a proteção do patrimônio público municipal localizado nas Regionais;
- II – apoiar a população em demandas relacionadas à segurança comunitária;
- III – realizar rondas preventivas no entorno das Regionais e em áreas de maior fluxo de pessoas;
- IV – colaborar com os demais órgãos de segurança pública em ações conjuntas.

Art. 3º – Para funcionamento e apoio das equipes, poderão ser utilizados como pontos de apoio:

- I – a própria sede da Regional Administrativa;
- II – unidades do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;
- III – escolas municipais ou outros equipamentos públicos, desde que autorizados pela Prefeitura.

Art. 4º – A Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, ou órgão equivalente, será responsável pela organização, definição de efetivo, escalas e estrutura necessária para o funcionamento das equipes.

Art. 5º – O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com órgãos estaduais e federais de segurança pública para otimizar o funcionamento das equipes.



Art. 6º – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, garantindo a infraestrutura, logística e condições de trabalho necessárias ao pleno funcionamento das equipes.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a instalação de equipes fixas da Guarda Municipal em todas as Regionais Administrativas de Sabará, aproximando a corporação da comunidade e reforçando a segurança local.

A descentralização da atuação da Guarda Municipal permitirá maior proteção do patrimônio público, fortalecimento da segurança comunitária, prevenção de delitos e resposta mais rápida em situações de emergência. Além disso, a presença constante da corporação contribui para o aumento da sensação de segurança dos cidadãos e o apoio às atividades desenvolvidas pelas Regionais.

A utilização de estruturas já existentes, como sedes das Regionais, unidades do CRAS e escolas municipais, possibilita reduzir custos operacionais e viabilizar a atuação das equipes sem necessidade imediata de novas construções, assegurando eficiência administrativa.

A iniciativa encontra respaldo no **art. 144, §8º da Constituição Federal**, que dispõe sobre a atuação das Guardas Municipais na proteção dos bens, serviços e instalações do Município, bem como no **art. 30, I e II da Constituição Federal**, que estabelece a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual.

Ao prever prazo de 90 dias para a entrada em vigor, a proposição garante ao Poder Executivo tempo adequado para estruturar a logística, a infraestrutura e os recursos necessários à execução da medida.

p. 118



Trata-se, portanto, de uma política pública de valorização da segurança urbana, fortalecimento da presença institucional e promoção da ordem pública, com potencial de impacto positivo direto na vida da população de Sabará.

Diante da relevância do tema, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Sabará, 29 de maio de 2025.

Ricardo Afraújo Moreira
Vereador - PSD

p. 118